



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D.O. MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

DATA: 18 / 06 / 2025

LEI Nº 2.452-

EM 18 DE JUNHO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ACIJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS INTITULADAS “SÃO JOÃO JEQUIÉ 2025 – JEQUIÉ, O BRASIL SE ENCONTRA AQUI” E “NATAL 2025 – JEQUIÉ CIDADE NATAL”, QUE TERÁ POR OBJETIVO FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Jequié – ACIJ, inscrita no CNPJ Nº 14.158.349/0001-60, com finalidade de apoiar as Campanhas Promocionais intituladas **“São João Jequié 2025 – Jequié, o Brasil se encontra aqui”**, visando ao fomento da arrecadação direta e indireta do Município.

**§ 1º** – Na celebração do convênio nos termos desta Lei, poderá o Município de Jequié disponibilizar recursos financeiros no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados à campanha **“São João Jequié 2025 – Jequié**.

**§ 2º** - A entidade conveniada deverá criar mecanismos e estratégias que garantam a ampla participação de comerciantes de todos os portes, estimulando especialmente a adesão de pequenos empresários e microempreendedores individuais (MEIs), promovendo representatividade e equilíbrio econômico nas ações da campanha.

**§ 3º** - A prestação de contas final deverá conter relatório financeiro, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos e balanço das ações executadas, devendo ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Jequié, à Câmara de Vereadores de Jequié, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das campanhas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE JUNHO DE 2025.**

  
**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 2.452 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**  
**EM 18 DE JUNHO DE 2025.**

**VAGNER DE CASTRO AMPARO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**